

EDITAL PROAE/UFGD Nº 70 DE 09 DE JULHO DE 2020
Retificado pelo Edital PROAE/UFGD Nº 69 de 09 de julho de 2020

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 631, da Magnífica Reitora Pró-Tempore da UFGD, de 24 de junho de 2019, e:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as deliberações em reunião do Comitê Operativo de Emergência no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados (COE/UFGD), instituído pela Portaria n.º 190, de 12 de março de 2020, e suas recomposições;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROGESP nº 4, de 17 de março de 2020, que estabelece orientações às Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFGD quanto à medida de teletrabalho temporário, para prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria da RTR nº 249 de 13/04/2020, que prorrogou “Sine Die”, a partir de 17 de abril de 2020, a suspensão do calendário acadêmico, autorizada no art. 1º da Portaria n.º 205, de 18 de março de 2020 prorrogação da suspensão do calendário acadêmico;

CONSIDERANDO a extrema importância de atender os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, principalmente, neste momento de pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação que autoriza, excepcionalmente, a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

Considerando a Portaria da RTR nº 367 de 29/06/2020, que aprovou, a partir de 03 de agosto de 2020, a retomada das atividades letivas da graduação, de forma remota, por meio do Regime Acadêmico Emergencial com regulamento próprio, excepcional e temporário;

CONSIDERANDO o Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES no seu Art. 3º *O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior; e no art.4º, Parágrafo único. As ações de assistência estudantil*

devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

RESOLVE tornar público o presente edital de abertura do Programa de Assistência Estudantil – Auxílio Emergencial de Inclusão Digital, conforme normas procedimentais que seguem:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Programa de Assistência Estudantil – Auxílio Emergencial de Inclusão Digital será regido pelas disposições presentes neste edital.

O processo de concessão do benefício será planejado, executado e coordenado pela PROAE/UFGD.

O acompanhamento dos editais, avisos e comunicados referentes ao processo é de responsabilidade exclusiva do estudante.

Dúvidas e informações sobre o processo seletivo e os Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD deverão ser obtidas **exclusivamente** pelo e-mail coae@ufgd.edu.br

2 DO PROGRAMA E OBJETIVO

2.1 O Programa de Assistência Estudantil da UFGD - Auxílio Emergencial de Inclusão Digital é destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação, que participaram do Processo de Avaliação Socioeconômica da PROAE/UFGD e que foram classificados como Perfil. Serão atendidos os estudantes que estejam cursando sua primeira graduação e que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que necessitem de acesso à internet, para as atividades acadêmicas, enquanto perdurar as atividades letivas da graduação, de forma remota, por meio do Regime Acadêmico Emergencial na UFGD, decorrentes das medidas de Controle da Pandemia do coronavírus (Covid-19), objetivando auxiliar os estudantes em seus estudos e pesquisas desses na Universidade;

2.2 Os estudantes que estão residindo na Moradia Estudantil da UFGD não poderão participar deste edital pelo motivo de que a Moradia Estudantil tem o serviço de internet disponibilizado pela UFGD;

2.3 O Auxílio Emergencial de Inclusão Digital será distribuído da seguinte ordem:

- a)** Os alunos que tiveram o Índice de Classificação (IC) mais baixo e que não esteja recebendo nenhum auxílio financeiro da PROAE;
- b)** os alunos que tiverem o IC baixo e que recebe outro tipo de auxílio da PROAE;
- c)** os alunos com perfil e com valores de IC variável.

2.4 O Auxílio Emergencial de Inclusão Digital não poderá ser cumulativo com o benefício Auxílio Emergencial pago pelo governo federal; não sendo garantido a acumulação, previamente e sem consulta, com bolsas externas à PROAE.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição para o Programa de Assistência Estudantil – Auxílio Emergencial de Inclusão Digital será efetuada exclusivamente via SIGEPAE, <http://assistencia.ufgd.edu.br/>, no período de 08 à 15 de julho de 2020.

3.2 Poderá realizar a inscrição no Programa de Assistência Estudantil – Auxílio Emergencial de Inclusão Digital, o estudante com a Avaliação Socioeconômica válida e classificado como Perfil, conforme dispõe o Regulamento da Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE, no site da UFGD <https://portal.ufgd.edu.br/secao/avaliacao-socioeconomica-proae/regulamentacao>

3.3 A inscrição do estudante caracteriza a ciência e o aceite dos termos necessários para o recebimento e manutenção do benefício, bem como suas responsabilidades e obrigações, segundo consta no formulário eletrônico de inscrição, mencionado no item 3.1 deste edital;

3.4 No ato da inscrição o acadêmico deverá informar os dados bancários no sistema e proceder com a leitura e aceite do Termo de Compromisso, sendo exclusivamente responsável pelas informações bancárias preenchidas. Os dados bancários serão validados mediante entrega da cópia do cartão do banco (ou qualquer outro comprovante válido) pelo formulário eletrônico que consta na 10ª etapa do item 4.1 deste Edital.

3.5 O aluno deve ser o TITULAR da conta.

SERÃO aceitas contas do tipo	a) Conta Corrente (qualquer banco);
	b) Conta Poupança (SOMENTE Caixa Econômica Federal);
	c) Contas correntes de bancos virtuais (exceto Nubank).
NÃO SERÃO aceitas contas do tipo	a) Conta Fácil (de qualquer banco, pois esse tipo de conta, por padrão, aceita transações de até R\$ 500,00 apenas); Obs.: Esse limite de transação da Conta Fácil pode ser alterado para valores mais altos, mas é de RESPONSABILIDADE DO ALUNO alterar esse limite se desejar usar esse tipo de conta para recebimento da(s) bolsa(s).
	b) Poupança de outros bancos que não sejam da Caixa Econômica Federal;
	c) Conta Corrente digital do banco Nubank.

3.6 O preenchimento incorreto é de responsabilidade do estudante e poderá acarretar no atraso ou no não recebimento do benefício, até que seja regularizada a situação.

3.7 Após o término da inscrição será emitido comprovante de inscrição, que será o documento comprobatório válido expedido.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inscrição por si só não garante o recebimento de qualquer tipo de bolsa/auxílio, sendo condição essencial que o índice de classificação (IC) do estudante esteja dentro da quantidade de bolsas ofertadas.

4 DAS ETAPAS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – Auxílio Emergencial de Inclusão Digital

As etapas do Programa de Assistência Estudantil – Auxílio Emergencial de Inclusão Digital seguirão os procedimentos conforme tabela abaixo:

ETAPAS	PROCEDIMENTOS
1ª Etapa	Publicação do presente Edital do Programa de Assistência Estudantil – Auxílio Emergencial de Inclusão Digital da PROAE/UFGD.
2ª Etapa	Realização da inscrição no Programa de Assistência Estudantil – Auxílio Emergencial de Inclusão Digital no período de 08 a 15 de julho de 2020, via Internet no SIGEPAE Acadêmico, no endereço eletrônico https://assistencia.ufgd.edu.br/
3ª Etapa	Divulgação dos inscritos e beneficiados no Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Emergencial de Inclusão Digital no dia de 16 de julho de 2020, no endereço eletrônico http://portal.ufgd.edu.br/editais .
4ª Etapa	Interposição de Recursos referente à inscrição no Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Emergencial de Inclusão Digital no dia de 16 e 17 de julho de 2020, por meio do endereço eletrônico: coae@ufgd.edu.br
5ª Etapa	Divulgação da Análise dos recurso e Resultado Final (estudantes beneficiados e lista de espera) no Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Emergencial de Inclusão Digital no dia 20 de julho de 2020, no endereço eletrônico http://portal.ufgd.edu.br/editais
6ª Etapa	Convocação para Preenchimento e Assinatura do Termo de Compromisso e envio de cópia dos dados bancários (cópia do cartão do banco com agência e número da conta ou cópia do extrato bancário atualizado) por meio do formulário eletrônico nos dias 20 a 22 de julho de 2020 https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe2X-ibVILQdZk9YjNoDCfzLntMPnFBzTXikRpozsAjjRhLWw/closedform?pli=1

5 DA QUANTIDADE E VALOR DO BENEFÍCIO

5.1 Serão concedidas, no mínimo, **1.500 bolsas Auxílio Emergencial de Inclusão Digital**, no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** cada, disponibilizadas mensalmente em conta bancária em nome

do estudante beneficiado. As vagas ofertadas serão preenchidas até que se complete a quantidade total de bolsas disponíveis;

5.2 O período de vigência do benefício será de agosto a dezembro (05 – cinco – meses), ou enquanto perdurar o período de isolamento social devido ao coronavírus e **havendo disponibilidade financeira**, sendo o primeiro pagamento efetivado a partir do mês de **agosto** de 2020;

5.3 O estudante que está residindo na Moradia Estudantil da UFGD não receberá o benefício, uma vez que a UFGD fornece o serviço de internet na sala de estudos e wi fi nos apartamentos, porém os estudantes que são moradores da Moradia Estudantil e retornaram para sua cidade de origem nesse período de isolamento deverão se inscrever neste edital, conforme as orientações dispostas na 2ª etapa deste edital. Neste último caso, o estudante que se inscreveu no edital e foi contemplado com o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital e opte por retornar a residir na Moradia Estudantil, terá o benefício cancelado.

5.4. Não residir na Moradia Estudantil

5.5. Em caso de cortes orçamentários, ou por motivos de interesse público, decretos que comprometam a manutenção dos pagamentos do Programa de Assistência Estudantil poderão haver interrupção ou suspensão dos pagamentos, em todo ou em parte, eximindo a UFGD de arcar com as parcelas restantes.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A inscrição do estudante no Programa de Assistência Estudantil- Auxílio Emergencial de Inclusão Digital implica na aceitação das condições estabelecidas neste edital e, bem como não garante a concessão do benefício;

6.2 Será de responsabilidade do beneficiário a abertura de conta bancária em seu nome para recebimento do auxílio;

6.3 Caso haja alteração da conta bancária, será de responsabilidade do candidato informar ao setor responsável pela assistência estudantil para que seja realizada a alteração;

6.4 O beneficiamento da inscrição por si só não garante o recebimento integral do benefício, conforme o item 5.4 deste edital;

6.5 O estudante beneficiado com o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital terá o prazo de 30 dias, após a divulgação do resultado final a regularizar sua situação no Regime Acadêmico Emergencial (RAE) da Pró-reitoria de Ensino e Graduação (PROGRAD). O estudante que optar por não se matricular nos componentes curriculares durante o ERA, terá seu benefício cancelado com penalização de devolução dos valores.

6.6 O estudante que fornecer informações falsas, além de ser sumariamente eliminado do processo, devolverá o recurso financeiro recebido para a Instituição e poderá responder pelo crime de falsidade ideológica estabelecido no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto—Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940): "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

6.7 A informação falsa fornecida pelo estudante acarretará no cancelamento do auxílio, além da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O auxílio será pago mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

6.9 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Dourados/MS, 09 de julho de 2020.

Prof. Mário Sérgio Vaz da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis